Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 23 de junho de 2025 às 14:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7336433: LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 23 DE JUNHO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7336433

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA AMPLIAR E CONSOLIDAR O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, e estabelece outras providências.

Art. 2º Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, já existente no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, acrescentando-a às quantidades já existentes no Anexo III da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior - ANS), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quantidade de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Vencimento
1.008	Enfermeiro	01	40 horas	5.702,00

Parágrafo único. As atribuições do cargo de provimento efetivo acrescido na forma do *caput* são as constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior - ANS), observados os respectivos códigos e nomenclaturas.

Art. 3º Fica consolidado nas quantidades, carga horária semanal e respectivo vencimento, o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, parte integrante do Anexo IX da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimento do Servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório
1.008	Enfermeiro	04	40 horas	5.938,06

Art. 4º Ficam ampliados os números de vagas dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo e Técnico em Enfermagem, já existentes no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, acrescentando-as às quantidades já existentes no Anexo IV da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo II – Atividades Operacionais de Administração em Geral – AOG), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quantidades de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Vencimento
2.001	Agente Administrativo	09	40 horas	1.981,80
2.018	Técnico em Enfermagem	10	40 horas	2.039,62

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de provimento efetivo acrescidos na forma do *caput* são as constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo II – Atividades Operacionais de Administração em Geral – AOG), observados os respectivos códigos e nomenclaturas.

Art. 5º Ficam consolidados nas quantidades, cargas horárias semanais e respectivos vencimentos, os cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo e Técnico em Enfermagem, partes integrantes do Anexo X da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo II – Atividades Operacionais de Administração em Geral – AOG), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimento do Servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório
2.001	Agente Administrativo	25	40 horas	2.063,84
2.018	Técnico em Enfermagem	35	40 horas	2.124,06

Art. 6º Ficam ampliados os números de vagas dos cargos de provimento efetivo de Motorista e Secretário de Escola, já existentes no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, acrescentando-as às quantidades já existentes no Anexo V da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo III – Atividades Gerais e Operacionais – AGO), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quantidades de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Vencimento
3.009	Motorista	18	40 horas	2.595,20
3.012	Secretário de Escola	06	40 horas	1.946,40

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de provimento efetivo acrescidos na forma do *caput* são as constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo III – Atividades Gerais e Operacionais – AGO), observados os respectivos códigos e nomenclaturas.

Art. 7º Ficam consolidados nas quantidades, cargas horárias semanais e respectivos vencimentos, os cargos de provimento efetivo de Motorista e Secretário de Escola, partes integrantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo III – Atividades Gerais e Operacionais – AGO), conforme abaixo especificados:

Código	Cargo	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimento do Servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório
3.009	Motorista	50	40 horas	2.702,65
3.012	Secretário de Escola	08	40 horas	2.026,98

Art. 8º As vagas para os cargos de provimento efetivo acrescidas na forma dos arts. 2º, 4º e 6º, e consolidadas na forma dos arts. 3º, 5º e 7º, deverão ser preenchidas por meio de concurso público, nos termos do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O não preenchimento das vagas por meio de concurso público permitirá a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e conforme a legislação municipal vigente.

Art. 9º O servidor admitido ou contratado na forma desta Lei Complementar se submeterá à Lei Complementar nº 108, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva e estabelece outras providências, sendo-lhe assegurada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 13. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 23 de junho de 2025.

Publique-se e registre-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal